

70 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

END A PROIBIDA Feira, 29 de maio de 1996

ANO IX Nº 13

Prefeitura Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1.440

Data: 09 de maio de 1996

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais até 31 de dezembro de 1996, destinada ao patrocínio de atividades culturais no Município.

Art. 2º - A Entidade referida no artigo anterior obriga-se a prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção social, mensalmente, ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de maio de 1996.

Delvina Loughi

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>28</i>
VISTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/96.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 1996, destinada ao patrocínio de atividades culturais no Município.

Art. 2º - A Entidade referida no artigo anterior obriga-se a prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção social, mensalmente, ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1996.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

Exmo. Sr.

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

Os Vereadores **CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-PDT**, **GILSON MARCONDES-PDT** e **OSVALDO RUARO-PPB**, adiante assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Substitutivo Projeto de Lei:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/96.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 1996, destinada ao patrocínio de atividades culturais no Município.

Art. 2º - A Entidade referida no artigo anterior obriga-se a prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção social, mensalmente, ao Executivo Municipal.

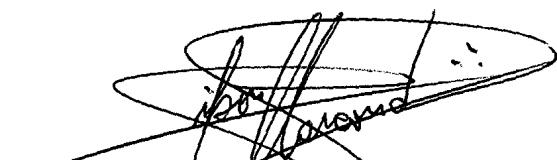
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1996.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de maio de 1996.


Cilmar Francisco Pastorello

Vereador-PDT


Gilson Marcondes
Vereador-PDT


Osvaldo Ruaro
Vereador-PPB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 19/96

SÚMULA: Autoriza a Fundação Cultural de Pato Branco a conceder bolsa suplementar de estudo aos estudantes integrantes da Banda Municipal.

PARECER: Através do Projeto acima mencionado, busca o Poder Executivo obter autorização desta Casa para conceder bolsa de estudo aos estudantes que integram a Banda Municipal.

Há, realmente, grande mérito nesta proposição. Aliás, a bolsa a ser concedida, equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) mensais para cada músico, limitado ao máximo de trinta e cinco (35) integrantes, o que totaliza R\$ 700,00 (setecentos reais), é uma antiga aspiração dos componentes da Banda e de seu maestro, sr. IZALTINO ONOFRE DE SOUZA. Esta importância a ser paga, embora de pequeno valor, é significativa e irá colaborar com os músicos, a grande maioria provenientes de famílias pobres, além de se constituir em incentivo à permanência dos adolescentes nos ensaios e apresentações da Banda.

Por outro lado, levando-se em consideração o parecer das assessorias jurídica e contábil e o substitutivo ao Projeto de Lei, apresentado pelos vereadores OSVALDO RUARO, CILMAR PASTORELLO e GILSON MARCONDES, exaramos PA - RECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de abril de 1996.

IVO POLO - PRESIDENTE

GILSON MARCONDES - RELATOR

NEREU F. CENI - MEMBRO

OSVALDO RUARO - MEMBRO

PEDRO POLO NETO - MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. Nº 05
Veto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº19/96

Esta comissão em análise ao projeto de Lei nº19/96, e ainda levando-se em conta o Substituto apresentado, no intuito de fornecer ajuda, aos menores músicos da banda, buscou-se repassar, os recursos a Associação de Pais e Mestres da Escola Irmã Dulce, Percebemos que existem recursos disponíveis para tanto e reconhecemos a importância Cultural de tal Feito.

Diante do acima exposto emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 02 de Maio de 1.996

Oradi FCO. Caldatto

ORADI FCO. CALDATTO
Presidente

Cilmar FCO. Pastorello

CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator

Nelson Bertani

NELSON BERTANI

Carlinho A. Polazzo

CARLINHO A. POLAZZO

Luiz C. Moraes

LUIZ C. MORAES



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/96

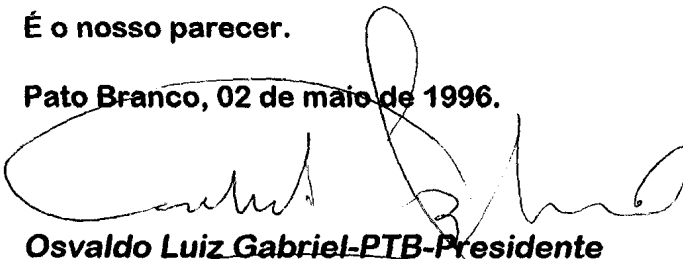
Esta Comissão, analisando a proposição originária do Executivo Municipal que tem por finalidade autorizar a Fundação Cultural de Pato Branco a conceder bolsa suplementar de estudo aos estudantes integrantes da Banda Municipal, tendo em vista que a mesma encontra-se em ordem legal, é que por tal razão concordamos com o Substitutivo apresentado, no sentido de que o Executivo Municipal conceda subvenção social à Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Municipal Irmã Dulce, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 1996, destinada ao patrocínio de atividades culturais no município.

Prevê ainda referido Substitutivo que tal entidade obriga-se a prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, ao Executivo Municipal.

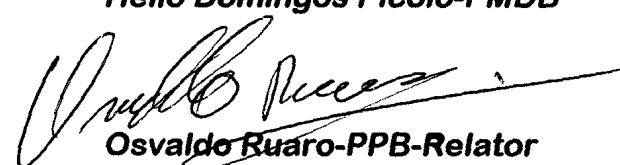
Diante do acima exposto, concluímos em exarar **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Substitutivo em tela, por entendermos que o mesmo encontra-se legalmente amparado.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 02 de maio de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-PMDB


Osvaldo Ruaro-PPB-Relator


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/96

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para que a Fundação Cultural de Pato Branco conceda bolsa suplementar de estudos aos estudantes integrantes da Banda Municipal de Pato Branco, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais a cada um dos mesmos, limitado ao máximo de 35 (trinta e cinco) integrantes, após informações colhidas junto ao Tribunal de Contas do Estado - Departamento de Orçamento e Finanças, constatamos não ser possível tal repasse de verbas diretamente às pessoas integrantes da Banda Municipal.

Considera o Tribunal de Contas do Estado que tal verba repassada diretamente aos integrantes da Banda Municipal geraria vínculo empregatício com a municipalidade, além de que a Banda Municipal não possui personalidade jurídica, fato este que reforça ainda mais a impossibilidade de atendimento a tal pretensão.

Se a Banda Municipal de Pato Branco possuíse personalidade jurídica, a mesma poderia contratar e manter os seus integrantes, mediante recursos advindos do Poder Público.

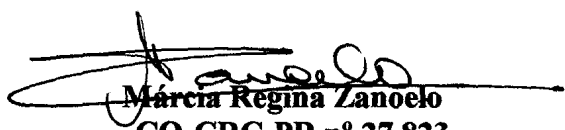
Da forma em que se apresenta a matéria, entendemos legalmente não ser possível conceder bolsa suplementar de estudo, em razão do vínculo empregatício que a mesma poderá gerar causando problemas futuros à administração municipal.

Diante do acima exposto, e com base na recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exaramos **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ

Pato Branco, 08 de abril de 1996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR nº 27.823
Assessoria Contábil



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
VISTO

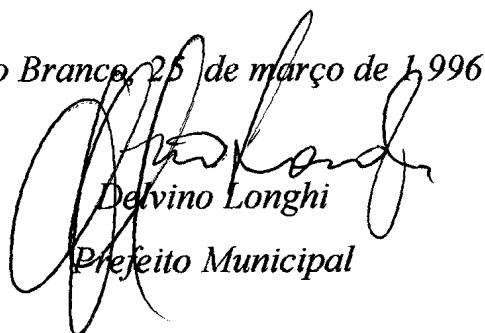
PROJETO DE LEI Nº 19 /96

Súmula: *Autoriza a Fundação Cultural de Pato Branco a conceder bolsa suplementar de estudo aos estudantes integrantes da Banda Municipal.*

Art. 1º. *Fica autorizada a Fundação Cultural de Pato Branco a conceder bolsa suplementar de estudo aos estudantes integrantes da Banda Municipal de Pato Branco, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), mensais, a cada um dos mesmos, limitado ao máximo de trinta e cinco (35) integrantes.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

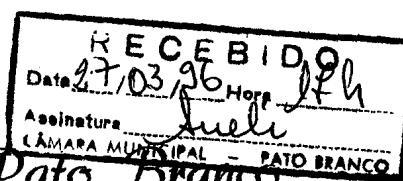
Pato Branco, 25 de março de 1996


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 01
VISTO

M E N S A G E M Nº 10/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita seja autorizada a Fundação Cultural de Pato Branco a conceder bolsa suplementar de estudo aos estudantes que integram a Banda Municipal de Pato Branco, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, a cada um dos seus integrantes, limitado ao máximo de trinta e cinco (35) integrantes.

A proposta visa criar maior incentivo aos integrantes da Banda Municipal a melhorar seu aproveitamento, participação e desempenho, assim como a lhes conceder ajuda de custo para lhes facilitar o comparecimento aos ensaios e apresentações da Banda Municipal, a exemplo do que ocorre com outras organizações musicais assemelhadas, já que não percebem qualquer remuneração, mas apenas o ensino de música instrumental, o que, no futuro, lhes poderá representar fonte alternativa de renda, quando alcançarem a idade adulta.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 25 de março
1.996.*


Delyno Longhi
Prefeito Municipal